



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 042/2022
DECISÃO : N° 012/22-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01000517/2021
ASSUNTO : INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Eng^a. Elet. MAGNA REJANE REGO SOUSA
INTERESSADO : J C MARTINS DA ROCHA CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, a Engenheira Eletricista MAGNA REJANE REGO SOUSA, protocolada sob o n° PRO-01000517/2022; Considerando que apesar da profissional já possuir vínculo de responsabilidade técnica com outra empresa, pode ele acrescer mais uma tendo em vista que a mesma ter domicílio na sede e na mesma região das firmas o que torna geograficamente possível o efetivo acompanhamento técnico das atividades das empresas, além de não haver horários sobrepostos para o efetivo acompanhamento técnico das atividades das empresas. Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando as atividades envolvidas; considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, e a consequente inclusão da Eng^a. Elet. MAGNA REJANE REGO SOUSA no quadro técnico da empresa J C MARTINS DA ROCHA CONSTRUÇÕES EIRELI.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2022

Eng. Elet. **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 042/2022
DECISÃO : N° 013/22-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01022906/2021
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : CONCIP PORTO SPE S/A

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa CONCIP PORTO SPE S/A, protocolada sob o n° PRO-01022921/2021; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando que o engenheiro declara que é, desde: 20/06/2018, responsável técnico pela empresa CONCIP Campo Maior SPE S/A, de segunda a sexta das 13h às 17h. Desde 02/03/2020, responsável técnico pela empresa CONCIP Água Branca SPE S/A, de segunda a sexta das 08h às 12; e propõe, ser responsável técnico pela empresa CONCIP Castelo do Piauí SPE S/A, de segunda a sexta das 13h às 17h, e propõe, ser responsável técnico pela empresa CONCIP Porto SPE S/A, de segunda a sexta das 13h às 17h; considerando que o presente caso se caracteriza como múltipla responsabilidade técnica, sendo necessário atender alguns critérios como: Compatibilidade de tempo, Localização de obras com efetiva participação do profissional, Compatibilidade da área de atuação e a atividade do profissional na execução de obras e serviços por ela executado como autônomas; considerando que os horários apontados pelo profissional e a distância entre o seu domicílio, na cidade de São Paulo/SP e as sedes das empresas no interior do estado; Considerando que o profissional propôs horários superpostos, o que é inviável; Considerando as disposições da Lei nº5.194/1966, art. 6º, alínea "c": "o profissional que empresta seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, pratica o exercício ilegal da profissão"; Considerando que fica inviabilizada a real prestação de serviços à requerente por parte do profissional à empresa requerente; Considerando o dever do CREA de proteger a sociedade; Considerando o parecer da assessoria técnica do CREA/PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2022

Eng. Elet. **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 042/2022
DECISÃO : Nº 014/22-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01022724/2021
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : CONCIP CASTELO DO PIAUI SPE S/A

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa CONCIP CASTELO DO PIAUI SPE S/A, protocolada sob o nº PRO-01022724/2021; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando que o engenheiro declara que é, desde: 20/06/2018, responsável técnico pela empresa CONCIP Campo Maior SPE S/A, de segunda a sexta das 13h às 17h. Desde 02/03/2020, responsável técnico pela empresa CONCIP Água Branca SPE S/A, de segunda a sexta das 08h às 12h. Propõe, ser responsável técnico pela empresa CONCIP Castelo do Piauí SPE S/A, de segunda a sexta das 13h às 17h. propõe, ser responsável técnico pela empresa CONCIP Porto SPE S/A, de segunda a sexta das 13h às 17h; Considerando que assim, o presente caso se caracteriza como múltipla responsabilidade técnica, sendo necessário atender alguns critérios como: Compatibilidade de tempo, Localização de obras com efetiva participação do profissional, Compatibilidade da área de atuação e a atividade do profissional na execução de obras e serviços por ela executado como autônomas; Considerando que os horários apontados pelo profissional e a distância entre o seu domicílio, na cidade de São Paulo/SP e as sedes das empresas no interior do estado; Considerando que o profissional propôs horários superpostos, o que é inviável; Considerando as disposições da Lei nº5.194/1966, art. 6º, alínea "c": "o profissional que empresta seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, pratica o exercício ilegal da profissão"; Considerando que fica inviabilizada a real prestação de serviços à requerente por parte do profissional à empresa requerente; Considerando o dever do CREA de proteger a sociedade e seguindo a recomendação da assessoria técnica do CREA/PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2022

Eng. Elet. **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 042/2022
DECISÃO : Nº 015/22-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01000791/2022
ASSUNTO : INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Eng. Elet. ANTONIO JOÃO DE ARRUDA CEBALHO
INTERESSADO : BAO BING INFRA ESTRUTURA DE REDES S/A

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, do Engenheiro Eletricista ANTONIO JOÃO DE ARRUDA CEBALHO, no quadro técnico da empresa BAO BING INFRA ESTRUTURA DE REDES S/A, protocolada sob o nº PRO-01000791/2022; Considerando que o Engenheiro Eletricista ANTONIO JOÃO DE ARRUDA CEBALHO é domiciliado em Cuiabá-MT e declara que tem vínculo de responsabilidade técnica com as seguintes Empresas: GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTÃO S/A, sediada em Cuiabá-MT, onde propõe cumprir jornada de trabalho prestada de quarta-feira à quinta-feira, das 7h às 12h e das 13h às 18h; H.TELL TELECOM SOLUÇÕES EM TI S.A, sediada em Cuiabá- MT, onde propõe cumprir jornada de trabalho prestada de sexta-feira à sábado, das 7h às 12h e das 13h às 18h; Considerando que o profissional indicado como responsável técnico, ao responder o questionário anexo ao processo, fez a seguinte proposta de prestação de serviços para a empresa requerente: De segunda-feira à terça-feira, das 7h às 12h e das 13h às 18h; Considerando que apesar do profissional já possuir vínculo de responsabilidade técnica com outras duas empresas, pode ele acrescer mais uma, tendo em vista que as duas empresas são sediadas na mesma cidade de seu domicílio e com escritórios na mesma cidade da sede da empresa requerente, o que torna geograficamente possível o efetivo acompanhamento técnico das atividades das empresas, além de não haver horários sobrepostos para o efetivo acompanhamento técnico das atividades das empresas; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, e a consequente inclusão do Eng. Elet. ANTÔNIO JOÃO DE ARRUDA CEBALHO no quadro técnico da empresa BAO BING INFRA ESTRUTURA DE REDE S/A.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2022

Eng. Elet. **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 042/2022
DECISÃO : N° 016/22-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01007723/2022
ASSUNTO : OFÍCIO: REVISÃO DA EXIGÊNCIA DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA (6 HORAS DIÁRIAS),
DISPENSANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ART 00005061193195001117 E/OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
INTERESSADO : RICHARDDYSON DE SOUSA MORAIS ME

EMENTA: *Determina que seja solicitação seja encaminhado ao CONFEA.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de REVISÃO DA EXIGÊNCIA DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA (6 HORAS DIÁRIAS), DISPENSANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ART 00005061193195001117 E/OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de interesse da pessoa jurídica RICHARDDYSON DE SOUSA MORAIS – ME, protocolada sob o n° PRO-01007723/2020; Considerando que a interessada questiona pontos da Resolução n° 336/1989 do CONFEA, porém esta se encontra revogada pela Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019, a qual em seu Art. 17. determina que “o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; Considerando que, quanto à revisão da Lei n° 5.194/1966 requisitada pela interessada, esta é de competência do Congresso Nacional perante proposta de um projeto de lei, não sendo parte das atribuições dos Conselhos Regionais realizar alterações em legislações federais; Considerando que em relação à Lei n° 4.950-A/1966, a qual trata sobre o salário mínimo profissional, a interessada aponta a necessidade de flexibilização quanto ao valor recebido, alegando a possibilidade de flexibilização a depender de acordo feito entre o profissional e o empregador, e, nesse sentido, por se tratar de legislação federal, não é atribuição deste Regional apreciar sua compatibilidade com novas formas de trabalho, tendo o CREA tão somente o papel de aplicar a legislação em vigor; Considerando o parecer da Assessoria Técnica e da Divisão Jurídica; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Encaminhar a demanda ao CONFEA para que este possa se posicionar a respeito dos questionamentos elencados no processo PRO-01007723/2020.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2022

Eng. Elet. **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**
Coordenador CEEE-CREA/PI